



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000220250306000144



Unidade responsável
Secretaria de Administração, Finanças e Planej.
Prefeitura Municipal de Itaiçaba



Data
18/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da crescente demanda operacional dos Centros de Educação Infantil e das Escolas de Ensino Fundamental I e II sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Itaiçaba, surgiu a necessidade premente de aquisição contínua de água e gás de cozinha. A insuficiência dos recursos disponíveis atualmente, frente aos requisitos mínimos para o pleno funcionamento das unidades educacionais, gera um impacto direto não apenas na continuidade das atividades diárias, mas também na eficiência dos serviços prestados à comunidade, afetando diretamente o interesse público conforme descrito no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Se a demanda por esses insumos não for atendida, a Administração enfrentará significativos impactos institucionais e operacionais, incluindo a interrupção das atividades educacionais, o que resultaria na impossibilidade de cumprir as metas educacionais estabelecidas no planejamento institucional. Além disso, a falta de abastecimento comprometeria a qualidade do ambiente de ensino, afetando adversamente tanto o corpo estudantil quanto os colaboradores das unidades educacionais, comprometendo assim o resultado esperado pela sociedade.

A contratação desses insumos é de interesse público e essencial para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços educacionais, harmonizando-os com os objetivos estratégicos da Administração. Busca-se, deste modo, garantir a manutenção contínua das atividades escolares, alinhando-se ao Plano de Contratação Anual (PCA) 2025, e concluindo pela importância da contratação para a modernização e eficiência do atendimento escolar.



Portanto, a concretização desta contratação é imprescindível para enfrentar as atuais deficiências de suprimento e para que os objetivos institucionais e estratégicos da Secretaria Municipal de Educação de Itaiçaba sejam alcançados, seguindo as diretrizes do art. 6º e art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. A análise integrada do processo administrativo indica que a solução dos problemas identificados depende diretamente da aquisição contínua e planejada de água e gás, elementos fundamentais para o pleno exercício de suas funções sociais e educacionais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educacao, Cultura, Desport	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Administracao, Financas e	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Agricultura, Pecuaria, Aquicultura e Meio Ambiente	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Saude	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Assistencia Social, Trabal	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Infraestrutura, Industria, Comércio e Turismo	Bruna Kelly Beserra Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa suprir a necessidade ininterrupta de fornecimento de água e gás de cozinha aos Centros de Educação Infantil e às Escolas de Ensino Fundamental I e II do Município de Itaiçaba/CE, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. A continuidade nas atividades educativas é vital, e a ausência ou inadequação na oferta desses insumos poderia comprometer os objetivos educacionais e administrativos preestabelecidos, impactando negativamente nos indicadores de desempenho das instituições de ensino do município. A demanda é justificada pela necessidade concreta de manutenção integral das atividades escolares, promovendo assim um ambiente educacional eficiente e seguro para alunos e funcionários.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos incluem a aquisição de vasilhames em perfeito estado de conservação, conforme normas vigentes, e água mineral de qualidade atestada, segundo os padrões de saúde pública aplicáveis. Estes requisitos são baseados na necessidade de garantir a segurança no manuseio e consumo dos produtos, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo eficiência, economicidade e qualidade permanente no fornecimento. O uso de catálogo eletrônico de padronização foi descartado devido à inexistência de itens compatíveis que atendam às especificidades desta contratação.



A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos será observada, exceto nos casos onde características técnicas essenciais e justificadas tecnicamente demandem tal indicação, assegurando a competitividade ampla e irrestrita prevista em lei. Considerando a atual legislação, o fornecimento de água e gás não se caracterizam como bens de luxo, segundo art. 20 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação se mantenha dentro dos critérios estabelecidos de economicidade e necessidade pública.

A entrega contínua e eficiente dos insumos é uma condição sine qua non para esta contratação, viabilizando assim a manutenção das atividades diárias sem interrupção. Adicionalmente, o suporte técnico ou garantias, quando aplicáveis, devem ser compatíveis com as quantidades estimadas, visando evitar elevação de custos administrativos e promover rápida resolução de eventuais ocorrências.

Os critérios de sustentabilidade pautam-se pelo uso de vasilhames retornáveis e a minimização de resíduos, contribuindo com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sem onerar a contratação ou comprometer sua eficiência. Contudo, a necessidade premente da demanda coloca prioridade nos aspectos funcionais, sem comprometer, dentro do possível, melhores práticas ambientais.

Esses requisitos orientarão a análise de capacidade dos fornecedores no levantamento de mercado, buscando atender rigorosamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas, sem restringir desnecessariamente a competição. A adequabilidade dos requisitos, como fundamento técnico-legal do processo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e o atendimento à necessidade do Documento de Formalização da Demanda (DFD) são imperativos para garantir que esta contratação atenda da melhor forma possível ao interesse público, contribuindo para a obtenção da solução mais vantajosa, conforme determina o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado executado se mostra essencial, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, para o planejamento da aquisição de água e gás de cozinha, objetos fundamentais para o funcionamento ininterrupto das instituições educacionais municipais de Itaiçaba/CE. O objetivo principal deste estudo é embasar a solução contratual de maneira consistente, prevenindo práticas antieconômicas e alinhando-se aos princípios dispostos nos arts. 5º e 11 da mesma Lei.

A natureza do objeto da contratação é identificada como bens consumíveis, baseada na “aquisição de” vasilhames para gás e água, além das recargas destes, essenciais para o funcionamento diário das unidades educacionais.

Durante a pesquisa de mercado, consultas foram direcionadas a pelo menos três fornecedores distintos, resultando em uma variação de preços para os botijões GLP-13 entre R\$ 220,00 e R\$ 250,00 por unidade. As recargas de gás natural apresentaram preços variando de R\$ 115,00 a R\$ 120,00 por unidade. As propostas incluem contratos de fornecimento flexíveis com prazos de entrega que variam de imediato a sete dias



úteis. A análise sobre contratações similares em outros municípios revelou que preços semelhantes são praticados, com alguns órgãos optando por modelos de aquisição via adesão a atas de registro de preços para garantir melhores condições. Estudos setoriais consultados em fontes públicas indicam uma tendência ao uso de inovações logísticas no fornecimento contínuo, como programação de entrega automatizada por demanda.

A comparação de alternativas revelou que a adesão a atas de registro de preços poderia oferecer estabilidade no fornecimento e linearidade nos custos ao longo do exercício fiscal. A aquisição direta se destacou pelo potencial de negociações pontuais mais agressivas em preço, enquanto a locação de vasilhames apareceu como alternativa de menor impacto inicial, porém com custo cumulativo superior no longo prazo.

Com base nos dados levantados, a alternativa de adesão a atas de registro de preços se apresenta como a mais vantajosa. Ela proporciona eficiência, marcada pela uniformidade de preços e garantia de fornecimento contínuo, se alinhando aos resultados pretendidos em economicidade e viabilidade operacional. Ainda, tais registros permitem flexibilidade no ajuste de quantidades e prazos conforme as demandas reais, assegurando a sustentabilidade e inovação implícita nas operações de logística integradas.

Recomenda-se portanto a abordagem da adesão a ata de registro de preços, visando a assertividade contratual, competitividade no mercado e transparência no processo, sempre em conformidade com os princípios legais garantidos pela Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução envolve a aquisição de botijões de gás de cozinha e de água mineral, de forma a garantir o suprimento contínuo e adequado aos Centros de Educação Infantil e às Escolas de Ensino Fundamental I e II, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Itaiçaba/CE. Tais produtos são essenciais para assegurar o pleno funcionamento das atividades educacionais, atendendo à necessidade identificada na fase inicial do processo de licitação. A contratação abrange seis categorias de itens: vasilhames para gás de cozinha em perfeito estado de conservação, copos de água embalados, garrafas e garrafões plásticos de água mineral, recargas de água adicionada de sais em garrafões de 20 litros, e gás natural para uso doméstico.

Os itens serão entregues em conformidade com os requisitos estabelecidos, observando as normas de segurança e as necessidades de preservação do produto, como estado de conservação dos vasilhames e qualidade da água segundo a legislação vigente. O fornecimento será regular e contínuo, prevendo cronogramas semanais para água e quinzenais para gás, de maneira a assegurar a pontualidade das entregas e evitar interrupções no abastecimento das instituições educacionais.

A solução proposta foi submetida a um levantamento de mercado detalhado, o qual



indicou apropriada viabilidade técnica e econômica, além da possibilidade de manter a mesma qualidade e preços praticados, com fornecedores locais capazes de atender prontamente a demanda do município. Isso reforça o alinhamento com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, essa solução atende plenamente a necessidade da Administração, cumprindo os requisitos operacionais e técnicos especificados e promovendo os resultados esperados, conforme alinhado aos objetivos do planejamento de contratação. A escolha pela licitação nesta modalidade apoia-se nos princípios legais e mercadológicos, demonstrando-se a alternativa mais técnica e operacionalmente adequada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VASILHAME PARA GAS DE COZINHA – BOTIJÃO GLP-13	28,000	Unidade
2	Copo de água	50,000	Caixa
3	Garrafa	12.300,000	Pacote
4	VASILHAME PARA AGUA MINERAL, (GARRAFÃO PLÁSTICO DE 20 LITROS)	314,000	Unidade
5	RECARGA DE AGUA ADICIONADA DE SAIS ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20.	12.962,000	Unidade
6	Gás refino de petróleo	514,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VASILHAME PARA GAS DE COZINHA – BOTIJÃO GLP-13	28,000	Unidade	231,00	6.468,00
2	Copo de água	50,000	Caixa	122,11	6.105,50
3	Garrafa	12.300,000	Pacote	16,24	199.752,00
4	VASILHAME PARA AGUA MINERAL, (GARRAFÃO PLÁSTICO DE 20 LITROS)	314,000	Unidade	24,35	7.645,90
5	RECARGA DE AGUA ADICIONADA DE SAIS ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20.	12.962,000	Unidade	8,30	107.584,60
6	Gás refino de petróleo	514,000	Unidade	117,39	60.338,46

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 387.894,46 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos)



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do ETP volta-se à consideração do parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, que visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo essa análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, a divisão por itens, lotes ou etapas se mostra uma possibilidade a ser explorada quanto à sua viabilidade e impacto nos resultados pretendidos. A distribuição por itens específicos, como água e gás de cozinha, em um processo de aquisição pública, merece exame atento sobre a capacidade do mercado de atender de forma segmentada e os benefícios que tal prática pode trazer.

A possibilidade de parcelamento do objeto é avaliada considerando a divisão por itens, lotes ou etapas conforme previsto no §2º do art. 40. A manutenção das diretrizes do processo administrativo que indica aquisição por itens serve como orientação dessa análise. O levantamento de mercado demonstra que há disponibilidade de fornecedores especializados para componentes individuais deste contrato, fato que pode ampliar significativamente a competitividade (art. 11). Tal fragmentação proporcionaria o aproveitamento eficiente das condições do mercado local, possibilitando ajustes logísticos facilitados e integração mais ágil às variações nas demandas setoriais, atreladas às revisões técnicas necessárias para tal contratação.

Embora o parcelamento se configure como possibilidade viável, a execução integral da contratação pode trazer vantagens manifestas conforme o art. 40, §3º. Essa adequação é comparável à garantia de economia de escala e uma gestão contratual mais eficaz (inciso I), além de manter integridade em um sistema único quando o objeto é essencialmente integrado (inciso II), ou na presença de exigente padronização ou exclusividade de fornecimento (inciso III). A escolha pela consolidação do contrato pode reduzir riscos operacionais e de conformidade, alinhando-se às práticas de responsabilidade técnica e administrativa ao priorizar integridade funcional.

As repercussões da decisão sobre gestão e fiscalização são centrais, dada a responsabilidade institucional na condução contratual. A execução integral simplifica a supervisão e preserva a continuidade da responsabilidade técnica. Por outro lado, parcelar as aquisições pode permitir um acompanhamento mais detalhado de cada fornecimento, elevando a complexidade administrativa e exigindo robusto aparato institucional para manter princípios de eficiência delineados no art. 5º. A Administração deve ponderar a capacidade de gestão e controle em ambas as estratégias, maximizando eficácia e transparência.

Diante dos aspectos considerados, a recomendação técnica aponta para a execução integral como a melhor opção à Administração. Este enfoque não apenas sustenta melhor alinhamento com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', mas também promove maior economicidade e competitividade, em conformidade aos princípios dos arts. 5º e 11. Deste modo, a escolha respeita os direcionamentos legais e assegura que a contratação contribua para o planejamento estratégico da entidade pública.



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável, é fundamental para a antecipação de demandas e a otimização do orçamento público. Esta contratação, destinada à aquisição de água e gás de cozinha para o uso contínuo nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas de Ensino Fundamental I e II em Itaiçaba/CE, está claramente prevista no PCA, conforme indicado pelo Identificador: 07403769000108-0-000001/2025, para o exercício financeiro de 2025.

Essa previsão assegura que o processo está intrinsecamente atrelado aos objetivos de garantir coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da mesma lei, que promovem a seleção da proposta mais vantajosa, o incremento da competitividade e o atendimento ao interesse público. Ao estar contemplada no PCA, a contratação demonstra um compromisso com a economicidade e a competitividade, também atendendo às necessidades identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Desta forma, o alinhamento pleno evidenciado reforça o compromisso com resultados vantajosos e competitividade, mantendo a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07403769000108-0-000006/2025

Data de publicação no PNCP: 09/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de água e gás de cozinha para o Município de Itaiçaba/CE incluem significativa economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução escolhida busca garantir a continuidade das operações nos centros educacionais e assegurar o fornecimento ininterrupto de recursos essenciais, servindo como base para o termo de referência mencionado no art. 6º, inciso XXIII, e para a avaliação futura da contratação.

Espera-se uma redução de custos operacionais mediante o estabelecimento de contratações mais vantajosas e com preços competitivos, conforme preconiza o princípio da competitividade do art. 11. A otimização dos recursos humanos será alcançada por meio da racionalização de tarefas, reduzindo a necessidade de intervenções emergenciais para resolução de falhas no abastecimento. Em termos de recursos materiais, a aquisição planejada minimizará o desperdício ou subutilização dos produtos, assegurando sua disponibilidade conforme a demanda flutuante dos



órgãos e secretarias, enquanto a proximidade dos fornecedores locais, identificada na pesquisa de mercado, promete agilidade e eficiência logística.

Os resultados financeiros almejados incluem a diminuição dos custos unitários pela contratação de grandes volumes com fornecedores em melhor situação competitiva, aliada à implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou sistema similar, avaliando a economia percentual e horas de trabalho otimizadas. Esses indicadores quantificáveis comprovarão os ganhos estipulados no presente estudo, embasando o relatório final da contratação e justificando o dispêndio público. Ao promover a eficiência e o uso prudente de recursos, os 'Resultados Pretendidos' reforçam os objetivos institucionais e atendem aos parâmetros estabelecidos no art. 11.

Em cenários onde a demanda exploratória impossibilite estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica fundamentada, assegurando a transparência e o alinhamento estratégico da contratação com o Plano de Contratação Anual, identificado sob o PCA: 07403769000108-0-000001/2025, conforme o exercício financeiro de 2025. Assim, espera-se que os resultados da contratação não apenas satisfaçam as exigências legais e institucionais, mas também reforcem a capacidade operativa e a sustentabilidade financeira dos serviços municipais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada



tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição de água e gás de cozinha para os Centros de Educação Infantil e Escolas de Itaiçaba/CE demanda uma análise cuidadosa quanto à escolha do modelo contratual mais **adequado**. A contratação é essencial para o funcionamento ininterrupto dos serviços educacionais, conforme descrito na necessidade de contratação. No contexto operacional, observa-se que a entrega contínua e a pontualidade dessas aquisições são primordiais para evitar interrupções. O Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como uma opção vantajosa ao considerar a natureza padronizada e repetitiva dos itens, especialmente em um cenário onde a demanda pode variar, justificando a flexibilidade e agilidade oferecidas pelo SRP, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

No entanto, a contratação tradicional, por meio de licitação específica, pode ser **adequada** para assegurar a segurança jurídica e o controle sobre demandas conhecidas e fixas. A economicidade do SRP pode ser atraente devido à economia de escala e redução de custos administrativos. Por outro lado, a contratação tradicional permite atender a demandas isoladas com precisão, podendo ser mais eficiente para suprir requerimentos específicos de qualidade técnica e logística, sem comprometer a capacidade administrativa, conforme diretrizes dos arts. 5º e 18, §1º. A análise comparativa do levantamento de mercado e da demonstração de vantajosidade confirma que o SRP facilitaria a administração contínua das compras e possibilitaria planejamento futuro estruturado, em linha com os arts. 82 e 86, enquanto uma licitação pontual visaria a otimização de recursos para demandas previamente definidas, conforme resultados pretendidos estabelecidos pelo PCA.

Diante dos cenários apresentados e em alinhamento com o planejamento estratégico, conclui-se que a escolha do SRP seria a mais **adequada** para garantir eficiência, otimizar recursos e suportar a execução das atividades educacionais de forma contínua e competitiva, atendendo ao interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Essa decisão é fundamentada na natureza previsível e repetitiva da demanda, na flexibilidade de ajustes às variações e na capacidade de assegurar o atendimento das necessidades da administração municipal com agilidade e eficácia.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação analisada é examinada sob a luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme disposto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando o objeto da contratação, que é a aquisição de água e gás de cozinha de uso contínuo, a análise indica que a natureza dos fornecimentos demandados não requer alta complexidade técnica ou



especialidades múltiplas que justifiquem a integração de consórcios. A configuração do objeto como fornecimento rotineiro e contínuo favorece a simplicidade e economicidade, essencial para a eficiência da execução contratual. Conforme o levantamento de mercado realizado, a participação de consórcios não se mostra vantajosa, dado que poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização dos contratos, impactando a agilidade e a segurança de fornecimento contínuo para os Centros de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental. A viabilidade operacional e administrativa aponta que um fornecedor único, devidamente capaz de atender às demandas de forma contínua e eficiente, é mais adequado ao interesse público almejado.

Ademais, a habilitação de consórcios requer o compromisso de constituição e escolha de uma empresa líder, além da responsabilidade solidária entre consorciados, elevando o grau de complexidade na execução e fiscalização do contrato. Esses aspectos, previstos no art. 15, junto à necessidade de garantir um fornecimento contínuo e ininterrupto essencial para a operação das entidades educacionais, sustentam que a solução mais eficiente privilegia a simplicidade administrativa e a segurança jurídica de se optar pelo fornecimento direto. Tais fatores, aliados aos desafios de coordenação e gestão consorcial, tornam a participação de consórcios **incompatível** com os objetivos de eficiência, economicidade e interesse público, a serem alcançados, conforme os princípios orientadores do art. 5º.

Por conseguinte, a análise culmina na decisão de vedar a participação de consórcios na presente contratação. Esta vedação orienta-se pelo planejamento contratual e pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais sob a ótica da economicidade e eficiência, fundamentando a escolha técnica do ETP e resguardando-se quanto à isonomia entre licitantes e à execução célere e segura do objeto. Destarte, a medida se alinha aos resultados pretendidos, conforme diretrizes substanciadas no escopo do art. 18, §1º, inciso I, e as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao considerar a aquisição de água e gás de cozinha para as instituições educacionais de Itaiçaba/CE, conforme descrito no levantamento preliminar das necessidades, vários potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida exigem atenção. A geração de resíduos, como embalagens descartáveis de garrafas plásticas e vasilhames de gás, constitui um impacto significativo. Para mitigar essa questão, a implementação de medidas de logística reversa é considerada **essencial**, garantindo que os vasilhames sejam retornáveis e reutilizáveis, alinhando-se ao planejamento sustentável e à eficiência de recursos previstos no art. 5º. Além disso, a aquisição deve priorizar itens com selos de eficiência, como o selo Procel A para equipamentos associados ao armazenamento de gás, promovendo a redução no consumo de energia ao longo do ciclo de vida do produto. Ainda, no caso específico das garrafas plásticas, a utilização de soluções sustentáveis com plásticos biodegradáveis ou



recicláveis é incentivada, minimizando resíduos no meio ambiente.

Os impactos técnicos relativos à operação dos itens ocorrem principalmente na forma de emissões de gás durante a queima e uso intenso de recursos hídricos e energéticos. Assim, é necessário considerar fornecedores que sigam processos de produção de baixa emissão de gases e valorizem o uso de tecnologias limpas, conforme detalhado no levantamento de mercado e análise de vantajosidade. Essas soluções sustentáveis devem estar incorporadas ao termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, promovendo o ciclo de vida dos produtos ambientalmente responsável.

Medidas destacadas, como a manutenção regular dos equipamentos de gás para evitar vazamentos, e a escolha de embalagens de água que utilizem tecnologias de baixo impacto são **essenciais** para mitigar os impactos ambientais. A gestão administrativa deve estar preparada para implementar essas medidas ou planejar as licenças necessárias, assegurando o cumprimento das normas e promovendo melhorias contínuas no uso dos recursos. Portanto, essas medidas são **essenciais** para otimizar recursos, atender os resultados pretendidos e promover a sustentabilidade e eficiência, conforme exigido pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise técnica, econômica, operacional e jurídica conduzida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) indica que a contratação pretendida para a aquisição de água e gás de cozinha, destinada a atender às demandas dos Centros de Educação Infantil e das Escolas de Ensino Fundamental I e II do Município de Itaiçaba/CE, é viável, razoável e vantajosa. A pesquisa de mercado realizada identificou fornecedores locais capazes de atender às especificações de qualidade e quantidade estimadas, garantindo uma entrega pontual e contínua, conforme as necessidades identificadas, e respeitando normativas de armazenamento e segurança expressas nos requisitos da contratação.

A solução proposta não apenas atende aos princípios de economicidade e eficiência estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, mas também favorece o interesse público ao assegurar a continuidade das atividades educacionais essenciais. A sistemática de planejamento adotada, alinhada com os objetivos do processo licitatório previsto no art. 11 da mesma lei, prevê um abastecimento regular mediante cronogramas adequados e contratação alinhada ao Plano de Contratação Anual (PCA), identificando atendimento estratégico conforme o art. 40.

Assim, a recomendação é pela realização da contratação, permanecendo a conveniência quanto ao modo e a eficiência quanto ao atendimento das demandas estabelecidas. Este ETP, ao evidenciar a viabilidade da contratação proposta, cumpre o imperativo do art. 18, §1º, inciso XIII, consolidando os argumentos que sustentam a decisão, e propicia o suporte necessário para que a autoridade competente tome uma decisão informada, assegurando a melhor solução para o interesse público.



Itaiçaba / CE, 18 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO